

NÚMERO DO PROCESSO: 5772/026/98

PROCESSO REFERÊNCIA: 5772/126/99 - 5772/226/98

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: MUNICIPIO: SANTOS
PREFEITO: SR. PAULO ROBERTO GOMES MANSUR
SUBSTITUTO LEGAL: MARIA ELIZA ALENCAR DE AGUIAR E SILVA
ADVOGADOS: ELIANE ELIAS, ILZA DE OLIVEIRA JOAQUIM E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (DESPACHO/44SO2C/30.07.2005)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

OBJETO: EXERCICIO: 1997
TC 5772/126/99 - ORDEM CRONOLOGICA
TC 5772/226/98 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ACOMPANHAM TC 3887/026/99. 33898/026/00, TC 30714/026/00, TC
5572/126/98 E TC 5572/226/98

DECISÃO: TC 5572/026/98
ATA DA 44 SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, REALIZADA EM
19.12.2000
A EGREGIA CAMARA, PELAS RAZOES CONSTANTES DO VOTO DO RELATOR,
JUNTADO AOS AUTOS, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO
DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS,
EXERCICIO DE 1998, COM RECOMENDACOES, A MARGEM DO PARECER, E
DETERMINACOES, BEM COMO ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE TC 3887/026/99.
PUBLICACAO: DOE DE 24.01.2001, PAGINAS 14 A 15. CC

ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER

PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 27.03.2001, PAGINA 07

REEXAME: TC 005772/026/98
PEDIDO DE REEXAME
MUNICIPIO: ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
PREFEITO: SR. PAULO ROBERTO GOMES MANSUR
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 1998.
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO
DE 19.12.2000, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.03.01.
ADVOGADOS: DRS. ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (OAB/SP 153.769),
ALBERTO LOPES MENDES ROLLO (OAB/SP 20.893), ELIANE ELIAS
(PROCURADORA GERAL) E OUTROS

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME MUNICIPIO: ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS.
CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 1998. DESATENDIMENTO AS INSTRUCOES N.
01/97 DESTE TRIBUNAL QUE ESTABELECEM OS PROCEDIMENTOS NA
APLICACAO DAS NOVAS REGRAS PARA AS DESPESAS COM O ENSINO. NAO
RECOLHIMENTO DA PARTE PATRONAL A CAIXA DE PREVIDENCIA. SITUACAO
MANTIDA. CONHECIDO E NAO PROVIDO. VOTACAO UNANIME.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC
005772/026/98, QUE TRATAM, NESTA FASE, DO PEDIDO DE REEXAME
INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
SANTOS, EM FACE DO R. PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE
19.12.2000, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.03.01.
CONSIDERANDO O RELATORIO E VOTO DO RELATOR, BEM COMO AS NOTAS
TAQUIGRAFICAS, JUNTADOS AOS AUTOS, O E. PLENARIO, SOB A PRESIDENCIA
DO CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, EM SESSAO DE 13 DE
JULHODE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI,
RELATOR, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIAO BIAZZI E RENATO
MARTINS COSTA, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE
DE OLIVEIRA GUIRELLI, PRELIMINARMENTE CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME
E, QUANTO AO MERITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE O R. PARECER
RECORRIDO.
IMPEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SERGIO CIQUERA ROSSI.
FOI PRODUZIDA DEFESA ORAL PELO ADVOGADO DA PARTE, DR. ARTHUR LUIS
ROLLO, A QUAL CONSTA, NA INTEGRAL, NAS RESPECTIVAS NOTAS
TAQUIGRAFICAS.
PUBLIQUE-SE.
S`O PAULO, EM 27 DE JULHO DE 2005.
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE
ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 30.07.2005.

TRANSITO EM JULGADO EM 08.08.2005